



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
GABINETE DO DEPUTADO JOSEILDO RAMOS – PT/BA

Apresentação: 05/11/2024 18:53:34.560 - CLP

REQ n.179/2024

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA – CLP**

**REQUERIMENTO N° , DE 2024**  
(Do Sr. JOSEILDO RAMOS)

Requer a realização de Seminário com mesas de debates, no âmbito da Comissão de Legislação Participativa, sobre a Lei nº LEI Nº 14.898, DE 13 DE JUNHO DE 2024 que institui diretrizes para a Tarifa Social de Água e Esgoto em âmbito nacional.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de seminário com mesas de debates sobre Lei nº LEI Nº 14.898, DE 13 DE JUNHO DE 2024 que institui diretrizes para a Tarifa Social de Água e Esgoto em âmbito nacional. Com os painéis e convidados abaixo relacionados:

**Painel 1**

**A garantia do acesso aos serviços de saneamento à luz dos Direitos Humanos à Água e ao Saneamento**

- André Quintão Silva – Secretário Nacional de Assistência Social do Ministério Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS;
- Cristina Seixas Graça – Diretora de Relações Internacionais da Associação Brasileira dos Membros do Ministério Público de Meio Ambiente (ABRAMPA);
- Leonardo Carneiro Monteiro Picciani - Secretário Nacional de Saneamento do MCidades;
- Marcos Helano Fernandes Montenegro – Coordenador de Comunicação do Observatório Nacional dos Direitos à Água e ao Saneamento – ONDAS;
- Ary José Vanazzi – Presidente da Associação Brasileira de Municípios – ABM.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242693264300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Joseildo Ramos



\* C D 2 4 2 6 9 3 2 6 4 3 0 0 \*

## Painel 2

### A importância da mobilização social e das defensorias públicas na aplicação da Lei 14.898/2024

- Ana Lúcia Soares – Secretaria Executiva do Fórum Nacional de Trabalhadores/as do SUAS (FNTSUAS);
- Caroline Rodrigues da Silva – Secretária Executiva da Rede de Vigilância Popular em Saneamento e Saúde;
- Getúlio Vargas Júnior – Presidente da Confederação Nacional das Associações de Moradores (CONAM);
- Edson Aparecido da Silva – Assessor de Saneamento da Federação Nacional dos Urbanitários – FNU;
- Rivana Barreto Ricarte – Presidenta da Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos (ANADEP).

## Painel 3

### O papel dos prestadores e reguladores na aplicação da Lei 14.898/2024

- Cassio Cossenzo – Integrante da Câmara Técnica de Saneamento da Associação Brasileira de Agências Reguladoras (ABAR);
- Christianne Dias Ferreira – Diretoria Executiva da ABCON-SINDCON (Associação e Sindicato Nacional das Concessionárias Privadas de Serviços Públicos de Água e Esgoto);
- Neuri Freitas – Presidente da Associação Brasileira das Empresas Estaduais de Saneamento – AESBE;
- Rodopiano Marques Evangelista – Presidente da Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento (Assemae);
- Veronica Sánchez da Cruz Rios – Diretora Presidente da Agência Nacional da Água e Saneamento – ANA.

## Painel 4

### Aspectos a serem considerados na regulamentação da Lei 14.898/2024

- Jader Fontenelle Barbalho Filho – Presidente do Conselho Nacional das Cidades (Concidades);
- Paulo Roberto Ziulkoski – Presidente da Confederação Nacional de Municípios (CNM);
- Camila Figueiredo Bomfim Lopes - Superintendente de Gestão Tarifária e Regulação Econômica da ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL;
- Edgilson Tavares – Presidente do Conselho Nacional de Assistência Social – (CNAS);
- Igor Rodrigues Britto – Diretor Executivo do Instituto de Defesa de Consumidores (IDEC);



\* C D 2 4 2 6 4 3 2 6 4 3 0 0 \*

## JUSTIFICAÇÃO

A proposta de realização de seminários se enquadra na necessidade de envolvimento de maior número de agentes públicos e privados envolvidos no tema constante da referida lei.

Ganha relevância o debate aqui proposto, quando observamos que mais de 29 milhões de famílias, número que corresponde a mais de um terço da população brasileira, têm direito à tarifa social de água e esgoto. Conforme estabelece a Lei nº14. 898, sancionada no último dia 13 de junho de 2024, e que institui diretrizes para a Tarifa Social de Água e Esgoto em âmbito nacional.

A garantia do acesso aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário independente da capacidade de pagamento e dos locais e condições de moradia, é crucial para a realização dos direitos humanos. O valor das tarifas não pode comprometer a realização de outros direitos humanos, tais como à alimentação, habitação, saúde ou educação.

A Lei nº14. 898 estabelece que a tarifa social de água e esgoto não poderá ser maior que 50% da tarifa residencial comum. Têm direito à tarifa social de água e esgoto os usuários com renda per capita de até 1/2 (meio) salário-mínimo que pertencem a família de baixa renda inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico); ou que receba Benefício de Prestação Continuada (BPC) e garante que para cálculo da renda per capita do grupo familiar não serão incluídos os valores recebidos do BPC, do Programa Bolsa Família e de qualquer outro benefício que venha a substituí-los.

Não resta dúvida que o Congresso Nacional, ao aprovar a Lei em epígrafe entendeu a importância de se garantir o acesso ao abastecimento de água e esgotamento sanitário à parcela da população que vive em processo de vulnerabilidade.

Para garantir efetividade da aplicação da Lei, há necessidade de regulamentação que reparta competências e garanta informação, avaliação e controle social na aplicação na sua aplicação.

A articulação entre os ministérios que deverão se envolver na regulamentação, como Cidades; Direitos Humanos, Desenvolvimento e Assistência Social,



\* CD242693264300\*

Família e Combate à Fome; entre outros, e o Conselho Nacional de Assistência Social, do Conselho Nacional dos Direitos Humanos, do Conselho Nacional das Cidades e movimentos sociais, populares e sindicais, tanto na construção conjunta da regulamentação como no processo de apropriação do conteúdo da lei pode ser crucial como forma de garantir sua aplicação.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputado JOSEILDO RAMOS

Apresentação: 05/11/2024 18:53:34.560 - CLP

REQ n.179/2024



\* C D 2 4 2 6 9 3 3 2 6 4 3 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242693264300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Joseildo Ramos